



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 03 – Edição Nº 157 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 24 de julho de 2024

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
LEI(S)	1

MAYARA MOREIRA DE BRITO - Assessora Técnica de Tramitação
Legislativa em exercício
(Portaria nº 125/2024)

DIRETORIA LEGISLATIVA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 5574/2024

Dispõe sobre a inclusão nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal de Suzano, os serviços de proteção à mulher vítima de violência.

(Projeto de Lei nº 072/2023)

Autoria: Ver. Rogério Aparecido Castilho)

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Suzano obrigados a incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal de Suzano, ícones de acesso rápido sobre a relação de instituições e serviços oferecidos por distrito, para a Mulher Vítima de Violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se sites oficiais da Administração Pública, todos os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura Municipal de Suzano.

Art. 2º. Integram a relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência e, deverão constar nos sites oficiais;

- I -** Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II -** Centros de Cidadania da Mulher;
- III -** Serviços de Violência Sexual na Cidade de Suzano;
- IV -** Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- V -** Centros de Defesa e Convivência da Mulher (CDCMs) e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
- VI -** Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VII -** CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
- VIII -** órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- IX -** órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
- X -** Coordenadorias de Violência contra a Mulher;
- XI -** outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 23 de julho de 2024.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente